



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1629/21

PROJETO DE LEI Nº 00038/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 39, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 44, E ACRESCENTA O ARTIGO 107-A, TODOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.338/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 39, da Lei Municipal Nº 1.338, de 05/09/2019, que Dispõe sobre a política Municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar e Cria a Corregedoria do Conselho Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará em prédio cedido pela municipalidade, de segundas a sextas-feiras, com jornada de trabalho de 40 hs (quarenta horas) semanais, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos."

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 44 da Lei Municipal Nº 1.338 de 05 de setembro de 2019.

Art. 3º - Fica acrescido a Lei Municipal Nº 1.338 de 05 de setembro de 2019, o Art. 107-A, com a seguinte redação:

"Art. 107-A. A presente Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal, especialmente a questão relativa aos plantões e sobreavisos dos Conselheiros Tutelares, e respectiva transformação das quarenta (40) horas semanais de trabalho em plantões e sobreavisos."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 02 de setembro de 2021.

SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que estamos encaminhando à Vossas Excelências, para que seja objeto da análise e apreciação por esse Legislativo Municipal, versa sobre a nova redação do caput do Art. 39 e a revogação do Parágrafo Único do Art. 44, ambos da Lei Municipal Nº 1.338 de 05 de setembro de 2019.

A Lei Municipal Nº 1.338/19, trata sobre a Política Municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar e cria a Corregedoria do Conselho Tutelar. Através da redação do caput do Art. 39 dessa Lei, determina que o Conselho Tutelar de Lagoa dos Três Cantos funcionará de segundas a sextas-feiras, com carga horária semanal de quarenta (40) horas, com horário de expediente diário igual ao da Prefeitura Municipal, **período em que todos os cinco (5) Conselheiros Tutelares deverão estar atuando conjuntamente.**

Pela redação do caput desse Artigo, os cinco Conselheiros Tutelares do nosso Município estão obrigados a atuarem juntos no mesmo horário, e no mesmo local de funcionamento do Conselho Tutelar. Essa obrigatoriedade dos Conselheiros Tutelares de Lagoa dos Três Cantos atuarem todos juntos, acaba trazendo mais transtornos do que benefícios para o seu funcionamento, vez que não há necessidade de atuação conjunta dos cinco Conselheiros concomitantemente. O nível de trabalho e de serviço do Conselho Tutelar não justifica essa exigência.

Além disso, existem as escalas de plantões que os Conselheiros devem cumprir nos horários inversos ao do funcionamento do Conselho, e que não percebem valor adicional algum.

Assim, o mais lógico é flexibilizar a presença dos Conselheiros Tutelares na sede do Conselho Tutelar nos horários normais do seu funcionamento durante os dias úteis da semana, permitindo, desta forma, a realização dos plantões nos dias úteis da semana à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, sem qualquer acréscimo nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares.

A segunda alteração proposta pela Matéria anexa, é a revogação do Parágrafo Único do Artigo 44 da Lei Municipal Nº 1.338/19. Através desse dispositivo legal, os Conselheiros Tutelares ficam impedidos de exercer qualquer outra atividade, inclusive no setor primário ligados a agricultura, pecuária de corte e de leite, suinocultura, avicultura e tantas outras.

O desempenho de qualquer outra atividade pública municipal remunerada, concomitantemente a de Conselheiro Tutelar, já está proibida pela legislação federal, não havendo necessidade dessa proibição constar da legislação municipal. Em relação ao desempenho de atividades



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

privadas, não havendo incompatibilidade de horários, não há porque ser proibida.

A terceira e última alteração proposta pelo Projeto de Lei em apreço, diz respeito ao acréscimo na Lei Municipal Nº 1.338/19, do Art. 107-A, objetivando proporcionar ao Poder Executivo Municipal a regulamentação dessa Lei através de Decreto, especialmente no que diz respeito a transformação do horário normal de quarenta (40) horas semanais em plantões e sobreavisos dos Conselheiros Tutelares, quando estes não estiverem trabalhando junto ao Conselho Tutelar no horário normal de expediente, qual seja, o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal